CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA 2025/2026

Entre:

1º Outorgante

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo, representado por Paulo Esteves Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;----------

E

2º Outorgante

Associação Centro Social e Paroquial de Alfena - Hóquei, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 513 671 102, com sede na Rua do Centro Social, s/n, 4445-066 Alfena, representada por Beatriz de Sousa Moreira, na qualidade de Tesoureira;----------

Considerando:----------

As atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres; ----------

A competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; ----------

Que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto e na formação de atletas dos escalões de formação, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento desportivo do concelho; ----------

O reconhecimento da importância do papel do desporto na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e inclusão social;----------

Que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização da prática da atividade física e desportiva;-----

A linha orientadora que o Município de Valongo tem tido nos últimos anos neste âmbito, nomeadamente o fomento da promoção do desporto nos escalões de formação, apoiando as associações/clubes desportivos que desenvolvam a sua atividade no concelho através da celebração de Contratos-Programa; ----------

Que a Associação Centro Social e Paroquial de Alfena - Hóquei é uma Associação de índole desportiva, que foca a sua atividade na formação desportiva de jovens. ----------

Que foram ponderados os fatores constantes no art.º 10.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, n.º 880/2024, publicado em Diário da República 2.ª série, n.º 154, de 09/08/2024.; ----------

Nos termos do disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do art.º 10.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e ao regime dos Contratos-Programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.----------

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Contrato-Programa tem por objetivo definir a cooperação entre o Primeiro e Segundo Outorgantes, no que respeita ao apoio financeiro a conceder pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, tendo em vista a promoção e desenvolvimento da atividade desportiva; ----------

2. O presente Contrato-Programa tem ainda por objeto a promoção do acesso em igualdade de condições, dos jovens dos escalões de formação, à atividade desportiva, na modalidade de Hóquei em Patins.----------

Cláusula 2.ª
Obrigações do Município

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:----------

1. A atribuição de um apoio anual no valor de 10.782,93€, a transferir para o Clube/Associação em sete mensalidades de 1.540,42€, entre novembro de 2025 e maio de 2026, cujo valor é destinado a minorar os encargos com os escalões de formação na modalidade mencionada na cláusula 1.ª;----------

2. O apoio mensal a atribuir é calculado com base nas inscrições efetuadas na associação regional da modalidade, na última época desportiva completa (2024/2025).----------

Cláusula 3.ª
Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante: ----------

a) Colaborar gratuitamente com o Primeiro Outorgante na criação e dinamização de Projetos, dirigidos aos munícipes do concelho, através da disponibilização de instalações, técnicos e equipamentos, sempre que solicitado;----------

b) Manter no período de vigência deste contrato, as modalidades supra identificadas nos escalões de formação;----------

c) Assegurar que as suas instalações desportivas possam ser utilizadas pelo Primeiro Outorgante, desde que libertas de compromissos oficiais ou competições em que esteja diretamente envolvido; ----------

d) Fornecer ao Primeiro Outorgante o Relatório de Contas do ano transato, aprovado pelos órgãos da associação/clube, nos termos estatutários; ----------

e) Informar o Primeiro Outorgante dos custos associados às atividades realizadas e a dimensão das respetivas despesas; -

f) Informar o Primeiro Outorgante, do montante afeto a cada uma das vertentes apoiadas, bem como o correspondente peso relativo da despesa total, no término do contrato; ----------

g) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não serão pagas quaisquer quantias; ----------

h) Incluir publicidade do Município de Valongo nos equipamentos dos atletas/equipas abrangidas pelo presente Contrato-Programa;----------

i) Fazer o acompanhamento pedagógico dos atletas das camadas de formação de forma a garantir o sucesso escolar dos mesmos;----------

j) Garantir que os atletas carenciados sejam objeto de condições especiais de forma a não serem excluídos da prática desportiva por motivos de condição financeira desfavorável;----------

k) Criar, de acordo com o disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim.----------

Cláusula 4.ª

Organização das Contas

O Segundo Outorgante deve organizar as suas contas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.----------

Cláusula 5.ª

Monitorização do Contrato

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação.----------

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do n.º 4, art.º 17.º, conjugado com art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de outubro, na sua atual redação.----------

Cláusula 7.ª

Relatório de Execução

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto de Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é obrigatória a apresentação de Relatório final sobre a execução do Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo, findo o período de vigência do mesmo, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento; ----------

Cláusula 8.ª

Revisão e Cessação do Contrato

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação ----------

Cláusula 9.ª

Valores da Ética Desportiva

1 - É obrigação do 2.º Outorgante, promover os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:----------

a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;----------
b. Fairplay ou jogo limpo; ----------
c. Tolerância;----------
d. Amizade; ----------
e. Verdade; ----------
f. Aceitação do resultado; ----------
g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana; ----------
h. Saber ser e estar;----------
i. Persistência; ----------
j. Disciplina; ----------
k. Socialização; ----------
l. Hábitos de vida saudável; ----------
m. Interajuda; ----------
n. Responsabilidade; ----------
o. Honestidade; ----------
p. Humildade; ----------
q. Lealdade; ----------
r. Respeito pelo corpo; ----------
s. Imparcialidade; ----------
t. Cooperação e defesa da inclusão social em todas as vertentes. ----------

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são consideradas três dimensões fundamentais: ----------

a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva. ----------
b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens. ----------
c. O fairplay/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários. ----------

3 - O Município reserva-se o direito de suspender o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento dos pontos 1 e 2 da presente cláusula. ----------

Cláusula 10.ª

Transparência

1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto do artigo 5.º no Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, que:----------

a) Está constituída nos termos da Lei, como consta dos documentos existentes no processo;----------

b) Prossegue fins de interesse público municipal;----------

c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requerem ou beneficiam de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;----------

d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.----------

2 - O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;-

3- O não cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.----------

Cláusula 11.ª

Programa de Desenvolvimento Desportivo

1 - Os Clubes / Associações Desportivas deverão apresentar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, 20 dias uteis após assinatura do contrato, onde se considera: ----------

a) Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas; ----------

b) Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais; ----------

c) Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos; ----------

d) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais; ------

2 - Os programas de desenvolvimento desportivo devem conter os seguintes elementos: ----------

a) Descrição e caracterização específica das atividades a realizar; ----------

b) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar; ----------

c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa; ----------

d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos; ----------

e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições; ----------

f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades; ----------

g) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver; ----------

h) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo; ----------

i) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção; ----

3 - Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respetiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessárias à sua apreciação; ----------

4 - É obrigação do Clube / Associação Desportiva afixar o CPDD, juntamente com o Programa de Desenvolvimento Desportivo. ----------

Cláusula 12.ª

Disposições Finais

1 – Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente Contrato-Programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável; ----------

2 – Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.----------

Cláusula 13.ª

Entrada em vigor e Publicitação

O presente Contrato-Programa produz efeitos a partir da data da sua publicitação no sítio do município na internet, conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do Decreto – Lei n.º 41/2019 de 26 de março.----------

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.----------

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de **fundo disponível n.º 77711**, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. ----------

Este contrato face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. ----------

O presente Contrato-Programa foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 02/12/2025.

Valongo, 10 de dezembro de 2025.

O Primeiro Outorgante

Município de Valongo

(Paulo Esteves Ferreira, Eng.º)

O Segundo Outorgante

Associação Centro Social e Paroquial de Alfena - Hóquei

(Beatriz de Sousa Moreira, Sra.)